



CAMÂMRA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei Nº 4.559 – de 15 de agosto de 2017

Altera a Redação do Art. 136 da Lei Municipal Nº 1.449/1993 – Código Tributário Municipal e dá outras providências

João Luís Mendes Sodré, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do Art. 53, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 136 da Lei Municipal Nº 1.449/93 passará vigorar com a seguinte redação:

Art. 136. O parcelamento de Crédito Tributário e não tributário não excederá a 120(cento e vinte) parcelas mensais, as quais serão corrigidas monetariamente acrescidas de 1%(um por cento) de juros ao mês ou fração.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 15 de agosto de 2017.

JOÃO LUIS MENDES SODRÉ
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Neviton Nornberg